



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 5.395, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a consignação de valores devidos em virtude de imposições legais e judiciais e demais débitos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em folha de pagamento, mediante averbações respectivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.621/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguçu.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude do disposto nos artigos 45, *caput*, e 46, ambos da Lei Municipal nº 1.621/2008, exceto quando expressamente autorizado ou requerido na forma ora regulamentada.

**Art. 2º.** Considera-se, para fins deste Decreto:

I – **CONSIGNATÁRIO:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – **CONSIGNANTE:** Prefeitura Municipal de Mandaguçu, por meio da Divisão de Recursos Humanos, a qual procede aos descontos em favor do consignatário;

**Art. 3º.** A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Divisão Municipal de Recursos Humanos, subordinada ao Departamento de Administração.

Parágrafo único. Cada consignatário terá um código de processamento.

**Art. 4º.** Poderão ser consignatários para fins e efeitos deste Decreto:

I – Instituições Financeiras;

II – Instituições Operadoras de cartões de crédito;

III – Entidades securitárias que operem com plano de seguro de vida;

IV – Associações ou Instituições representativas de classe;

V – Instituições de Ensino.

**Art. 5º.** A soma das consignações de cada servidor e pensionistas (vinculadas ao Município) não excederá mensalmente a 60% (sessenta por cento) da remuneração.

§ 1º. Para efeito de apuração do percentual de que trata o *caput*, será deduzido do valor da base de cálculo, a pensão alimentícia, reposição ou indenização ao Poder Público Municipal, plano de saúde e instituições de ensino.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º. O percentual permitido para consignação previsto no caput deste artigo, será dividido em 30% (trinta por cento) para empréstimos financeiros, 10% (dez por cento) para cartão de crédito e 20% (vinte por cento) para demais consignados.

§ 3º. No caso do servidor não realizar empréstimo financeiro, poderá utilizar o total de até 50% (cinquenta por cento) em demais consignados.

Art. 6º. Toda operação de empréstimo consignado, utilização de cartão de crédito e demais consignados solicitados pelo servidor será efetuado através de um sistema de margem, controlado pela Divisão Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º. Os bancos terão dois dias úteis para efetuar a baixa de empréstimos quitados antecipadamente no Sistema de Margem.

§ 2º. O prazo de reserva da margem no sistema será de 07 (sete) dias corridos, podendo ser renovado quantas vezes necessárias.

§ 3º. Quando o servidor se desinteressar pela proposta de empréstimo, antes de se comprometer perante a instituição financeira, esta deverá, a pedido do servidor, liberar imediatamente a reserva da margem no Sistema.

§ 4º. Todo e qualquer desligamento de servidor do quadro do Município, a consignante informará ao consignatário sobre a ocorrência.

Art. 7º. Serão devolvidas e não averbadas todas as consignações que extrapolar os limites fixados no art. 5º deste Decreto.

§ 1º. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

§ 2º. Não incidirá sobre as verbas rescisórias qualquer valor das parcelas restantes.

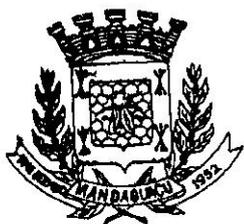
§ 3º. Em nenhuma hipótese a consignante assumirá valores não descontados dos servidores.

Art. 8º. Caberá à Divisão de Recursos Humanos, após análise objetiva do pedido, nos termos do artigo anterior, credenciar ou não a entidade.

Art. 9º. As quantias descontadas serão repassadas à consignatária até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da competência do pagamento dos servidores.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade da Fazenda Municipal de Mandaguacu por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidas pelo servidor junto à consignatária.

Art. 11. Toda documentação para averbação em folha de pagamento deverá ser enviada ao órgão de Recursos Humanos da consignante impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto no mês de dezembro que a data limite será dia 05 (cinco).



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 1º. O prazo final será prorrogado se findar em dia não útil.

§ 2º. A entrega fora do prazo implica na devolução e não averbação da consignação para a folha de pagamento do mês respectivo.

§ 3º. Se a folha de pagamento referente ao mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decora qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

**Art. 12.** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores, impõe ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos o dever de suspender a consignação irregular e promover as medidas administrativas pertinentes, bem como as que se fizerem necessárias para adoção das eventuais medidas judiciais cabíveis.

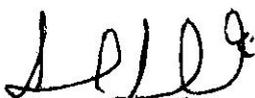
**Art. 13.** Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já regularmente formalizadas serão mantidas e os recursos transferidos para as consignatárias até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art. 14.** Todo empréstimo financeiro ou débito parcelados em consignações não poderão ser de prazo superior a 60 (sessenta) meses.

**Art. 15.** Somente será permitida a realização de empréstimo consignado para o servidor após 06 (seis) meses de efetivo exercício ininterruptos ou não, desde que a interrupção não ultrapasse 01 (um) ano.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 28 de Agosto de 2014.

  
Ismael Ibrãim Fouani  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>	
12.408	Edição
de 29 / 08	de 2014
Secretário <i>CF</i>	